

Edital MCT/CNPq/CT-Amazônia Nº 055/2008

Instruções de Preenchimento do Formulário

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em cumprimento às recomendações do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, responsável pelo Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CT-AMAZÔNIA), especificado pela Lei nº 8.387 de 30 de dezembro de 1991, modificada pelas Leis nº 10.176 de 11 de janeiro de 2001 e nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004 e regulamentada pelo Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro a projetos relacionados ao objeto abaixo indicado, em conformidade com as condições estabelecidas no **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

1.1. OBJETO

Apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação na Amazônia Ocidental, que compreende os estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico em qualquer área do conhecimento.

2. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do **Formulário de Propostas Online**, disponível na **Plataforma Carlos Chagas** a partir da data do Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq, indicada no subitem 1.3 do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

2.2. As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18h (dezoito horas), horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 1.3 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data de submissão das propostas,

horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

2.3. A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item **2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas *On line* e anexada a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 500kb (quinhentos kilobytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

2.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **2.2.** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

2.5. Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada.

2.6. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

2.7. Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas quanto à adequação ao presente Edital, de acordo com o estabelecido nos subitens **1.5**, **2.1.1** e **2.3.1** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.2. Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada da demanda, quanto ao mérito e relevância, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no item **3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3. Etapa III – Análise, Julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa, considerando as análises das etapas 3.1. e 3.2., e o estabelecido nos subitens **2.1.2** e **2.2.1** e nos **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** indicados no item 3 do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 3 – **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

3.3.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderá recomendar:

- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.

3.3.3.1. Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência. Este dispositivo não se aplica às rubricas diárias e passagens, situação em que o comitê poderá recomendar, sem limite, o corte dos valores solicitados.

3.3.4. O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha de Reunião contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, serão definidos os valores a serem financiados pelo CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

3.3.5. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe da equipe do projeto.

3.3.6. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

- a) haja interesse direto ou indireto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

3.4. Etapa IV – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas recomendadas pelo Comitê serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

4. RESULTADO DO JULGAMENTO

4.1. A relação das propostas aprovadas, com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

4.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos pareceristas.

5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador. Assim sendo, o prazo somente se iniciará na data em que o proponente tomar conhecimento formal do parecer relativo a sua proposta.

5.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

5.3. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

5.4. O formulário específico para apresentação de recurso administrativo estará disponível na Plataforma Carlos Chagas, após a publicação dos resultados.

5.5. A norma específica, Instrução de Serviço nº 012/2004, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/is_04_012.htm.

6. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

6.1. As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de **Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica**.

6.2. A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm).

6.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

7. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

8. PUBLICAÇÕES

8.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

8.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de 7Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

9. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

9.2. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br.

10. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

11.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

11.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MPnº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável pelo edital, indicado no

REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS.

12.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

12.3. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

12.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Termo de Concessão.

12.5. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12.6. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

12.7. Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se Resolução Normativa nº 013/2008 CNPq e as demais disposições legais vigentes (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

12.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

13. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do anexo **REGULAMENTO/CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 01 de setembro de 2008

REGULAMENTO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

EDITAL MCT / CNPq / CT-Amazônia N ° 055/2008

O presente **REGULAMENTO** tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DO OBJETO

Apoiar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação na Amazônia Ocidental, que compreende os estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, e que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico em qualquer área do conhecimento.

1.2. PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas pesquisadores doravante denominados "proponentes" com vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com:

- a) Instituições de ensino superior (IES), públicas ou privadas, sem fins lucrativos;
- b) Centros e institutos de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos;
- c) Empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

1.2.2. O proponente será, necessariamente, o pesquisador coordenador do projeto.

1.2.3. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.2.4. A Instituição de vínculo empregatício do proponente será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", a qual deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ser sediada na Amazônia Ocidental.

1.3. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATAS
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	01/09/2008
Data limite para submissão das propostas	16/10/2008
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	Novembro/2008
Início da contratação dos projetos	a partir de 01/12/2008

1.4. RECURSOS FINANCEIROS

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 14.290.000,00 (catorze milhões, duzentos e noventa mil reais), oriundos do Orçamento do Fundo CT-AMAZÔNIA, a serem liberados em três parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, na forma abaixo:

Fonte/ Financiador	Valor para o ano de 2008	Valor para o ano de 2009	Valor para o ano de 2010
CT-AMAZÔNIA	R\$ 5.290.000,00(cinco milhões, duzentos e noventa mil reais)	R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais)	R\$ 4.000.000,00(quatro milhões de reais)

A liberação dos recursos fica condicionada ao efetivo repasse ao CNPq dos recursos do CT-Amazonia, alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, ao longo do prazo de vigência dos projetos.

1.4.1.1. As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégica, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>. Recomenda-se a leitura cuidadosa dos documentos, que são essenciais para orientar as propostas que poderão vir a ser financiadas com recursos dos fundos setoriais citados nos itens precedentes.

1.4.2. Os projetos poderão ser enquadrados em uma das seguintes faixas:

Faixa	Intervalo de Financiamento	Recursos inicialmente alocados por faixa
A	Até R\$ 50.000,00	R\$ 2.000.000,00
B	De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 3.000.000,00
C	De R\$ 100.000,01 até R\$ 500.000,00	R\$ 9.290.000,00

1.4.2.1. Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos para as outras faixas.

1.4.2.2. Cada proponente somente poderá apresentar um único projeto, e apenas para uma das faixas descritas no subitem 1.4.2.

1.4.3. Conforme § 2º, inciso II, art. 5º do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, no mínimo 50% dos recursos serão destinados a universidades, faculdades, entidades de ensino, centros ou institutos de pesquisa, criados ou mantidos pelo poder público na Amazônia Ocidental, credenciados pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

Serão financiados itens referentes a custeio, capital e bolsas, que devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto, compreendendo:

1.5.1. CUSTEIO:

a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, *software*, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição de execução do projeto;

c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

d) passagens e diárias, até o limite de 25% do valor total da proposta, e de acordo com as **Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração** (<http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>);

1.5.1.1. O valor total solicitado para os itens de custeio descritos em “a”, “b” e “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas *Online*. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

1.5.1.2. Para contratação de serviços de terceiros, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço eletrônico www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.5.2. CAPITAL:

a) equipamentos e materiais permanentes;

b) material bibliográfico;

1.5.2.1. Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição de execução do projeto.

1.5.3. BOLSAS

1.5.3.1. Serão concedidas bolsas nas seguintes modalidades: IC – Iniciação Científica; EV – Especialista Visitante; ITI – Iniciação Tecnológica Industrial; DTI – Desenvolvimento Tecnológico e Industrial e; AT – Apoio Técnico. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *online*, no orçamento do projeto.

1.5.3.2. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

1.5.4. São vedadas despesas:

a) com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

b) de rotina como as contas de luz, água, telefone e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;

c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza

d) com obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto e das colaboradoras;

e) com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5.151 de 22/04/2004;

f) com pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título.

1.5.5. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.5.6. Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas a partir da assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

1.5.7. Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

1.5.8. Os recursos somente podem ser utilizados junto à instituição de execução do projeto, salvo os recursos necessários para passagens e diárias para intercâmbio entre pesquisadores.

1.5.9. Considerando que os recursos aprovados serão liberados em 3 parcelas, recomenda-se que o orçamento não se comprometa com itens que excedam a 1/3 do valor total solicitado.

1.6. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa do proponente, os projetos poderão ser prorrogados.

1.7. COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Engenharias – COENG.

2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO

2.1.1.1. O proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) possuir o título de doutor no ato da submissão da proposta e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm).
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição de execução do projeto. Esta informação deverá estar explicitamente declarada em seu currículo Lattes, no campo "Atuação Profissional".

2.1.1.2. O proponente deverá ter produção científica ou tecnológica relevante na área específica do projeto de pesquisa.

2.1.1.3. A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

2.1.1.4. Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

2.1.1.5. É recomendável, mas não obrigatório, que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros. Tal procedimento facilitará a análise de mérito da proposta.

2.2. QUANTO À PROPOSTA

2.2.1.1. O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação.

2.2.1.2. As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a) identificação da proposta;
- b) qualificação do principal problema a ser abordado;
- c) objetivos e metas a serem alcançados;
- d) metodologia a ser empregada;
- e) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;

- f) orçamento detalhado;
- g) cronograma de atividades;
- h) identificação dos demais participantes do projeto;
- i) grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- j) indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- k) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- l) estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.; e
- m) apresentação do plano de trabalho de cada bolsista, no caso de solicitação de bolsas, o qual deve ser compatível com o perfil do candidato, observado as normas que regem a modalidade de bolsa, bem como as atividades a serem executadas durante o período.

2.3. QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.3.1. A instituição de execução do projeto deverá se enquadrar ao estabelecido pelos subitens 1.2.1 e 1.2.4 deste Regulamento;

2.3.2. Para a contratação da proposta aprovada, a instituição de execução deverá estar credenciada junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA, assim como deve ser atendido o item 6.2 do Edital.

3. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

São os seguintes os critérios para enquadramento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária.

Critérios de análise e julgamento		NOTA MÁXIMA
A	Mérito, originalidade e relevância da proposta em relação ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação na Amazônia Ocidental.	35
B	Adequação da metodologia proposta.	10
C	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência do coordenador e da equipe do projeto de pesquisa aos objetivos, atividades e metas propostos.	35
D	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostos.	10
E	Constituição de rede interinstitucional com pesquisadores de mais de uma instituição de diferentes estados da Amazônia Ocidental.	10

3.1. A pontuação final de cada projeto será aferida pelo somatório das notas atribuídas.

4. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a) a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e
- b) o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas na fase de organização e realização do evento e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- c) quando solicitado pelo CNPq, o Coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

5.1. SOBRE O CONTEÚDO DO EDITAL

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: ctamazonia2008@cnpq.br.

5.2. SOBRE O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Online será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

5.3. SOBRE O CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES JUNTO AO CAPDA

Informações sobre o credenciamento de instituições ou unidades de instituições no Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA podem ser obtidas por meio dos telefones 0 (XX) 92-3182-1555 e 0 (XX) 92-3182-1554 ou pelo endereço eletrônico http://www.suframa.gov.br/modelozfm_ind_capda.cfm.

Veja também:

[Instruções de Preenchimento do Formulário](#)

Instruções de Preenchimento do Formulário

A) Sobre o formulário de propostas on-line:

1. O cadastramento do currículo na Plataforma Lattes é requisito obrigatório para o preenchimento e envio da proposta ao CNPq. Para cadastrar ou atualizar seu currículo clique em <http://lattes.cnpq.br/index.htm>.
2. Antes de iniciar o preenchimento do Formulário de Propostas Online, tenha em mãos, além de sua senha do Currículo Lattes, o número de seu CPF.
3. Se você esqueceu ou perdeu a senha, solicite a segunda via:
http://plsq1.cnpq.br/sigef_imp/seg_via_senha.inicio; ou atendimento@cnpq.br.
4. Não deixe para os últimos dias a remessa da sua proposta, a atualização do currículo ou a solicitação da segunda via de senha, pois poderão ocorrer congestionamentos no sistema, prejudicando o envio da proposta. O CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
5. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On-line, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>).
6. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
7. Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
8. Para substituir uma proposta já processada, é necessário preencher uma nova proposta e enviá-la através da Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br/>), dentro do prazo de submissão de propostas.
9. Não é possível proceder a qualquer alteração ou inclusão de dados na proposta após o prazo final de recebimento.
10. O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas Online será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

B) Sobre o orçamento proposto:

11. O enquadramento da proposta dentro das faixas estabelecidas no item 1.4.2 do Regulamento do Edital é de responsabilidade do proponente. Não há restrições para a submissão de propostas a qualquer uma das faixas especificadas no Edital, além daquela detalhada no item 1.4.2.2 do Regulamento do Edital. O enquadramento de uma proposta a uma das faixas deverá levar em consideração o orçamento necessário para o desenvolvimento do projeto proposto. Presume-se que para as faixas de maior financiamento a

demanda qualificada submetida para julgamento será maior que a submetida para as faixas de menor financiamento.

12. Não há uma definição estrita sobre o tempo de duração de um serviço de caráter eventual. A proposta de trabalho deverá informar o tempo de trabalho do serviço e sua natureza. Esta informação será avaliada pela área técnica do CNPq e pelo Comitê julgador da proposta, os quais poderão recomendar o seu corte se o mesmo não for considerado de caráter eventual, ou se não for considerado pertinente para a execução do projeto. Importante atentar para a vedação imposta pelo item 1.5.4, alíneas “a”, “e” e “f” do Regulamento.

13. Quaisquer informações que sejam consideradas importantes para a avaliação da proposta por parte do comitê julgador podem ser incluídas no plano de trabalho. Neste sentido, recomenda-se detalhar todos os itens a serem solicitados, incluindo sua função no desenvolvimento do projeto proposto e orçamentos de fornecedores, se for o caso. Tais informações auxiliarão o comitê julgador quando da avaliação da proposta e do orçamento solicitado, especialmente para os itens de maior valor. Caso o comitê considere que o orçamento está exagerado para o desenvolvimento do projeto, ou que existem itens solicitados que não são pertinentes para o seu desenvolvimento, poderá realizar cortes e penalizar a pontuação da proposta. Cabe ressaltar que o item 3.3.3.1 do Edital estabelece que os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq, salvo passagens e diárias. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

14. Considerando que os recursos aprovados serão liberados em 3 parcelas, recomenda-se que o orçamento não se comprometa com itens que excedam a 1/3 do valor total solicitado.

15. Se for possível, pode-se orçar diárias a um valor inferior ao estabelecido pela norma do CNPq (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm#pais). Tais diárias devem ser suficientes para a alimentação, hospedagem e transporte local. Os valores solicitados para passagens e diárias devem ser limitados em até 25% do valor total da proposta.

16. É possível incluir pesquisadores de outras instituições como membros da equipe de apoio, mesmo sendo instituições estrangeiras. No entanto, caso a proposta seja aprovada, os seus recursos somente podem ser utilizados junto à instituição apontada como sendo a executora com a qual o proponente deve manter vínculo empregatício, salvo os recursos necessários para passagens e diárias para intercâmbio entre pesquisadores. Cabe ressaltar que o item 1.2.4 do Regulamento do Edital estabelece que instituição executora deve ser constituída sob as leis brasileiras e ser sediada na Amazônia Ocidental.

17. As informações específicas sobre as modalidades de bolsas oferecidas, bem como os critérios de enquadramento dos bolsistas, podem ser vistos em <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>.

18. Os valores das mensalidades das bolsas oferecidas podem ser vistos em <http://www.cnpq.br/bolsas/valores.htm>.

C) Sobre o proponente e a instituição de execução:

19. O proponente deverá ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a instituição de execução do projeto. A informação do vínculo com a instituição executora deverá estar explicitamente declarada no currículo Lattes do proponente, no campo “Atuação Profissional”.

20. A instituição de execução do projeto deve se enquadrar aos itens 1.2.1 e 1.2.4 do Regulamento do Edital, ou seja, ser: a) instituição de ensino superior, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, ou; b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, sem fins lucrativos, ou; c) empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação. A instituição de execução deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ser sediada na Amazônia Ocidental, que compreende os estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima.

21. A instituição de execução deverá estar credenciada junto ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia – CAPDA. Informações sobre o credenciamento de instituições ou unidades de instituições no CAPDA podem ser obtidas por meio dos telefones 0 (XX) 92-3182-1555 e 0 (XX) 92-3182-1554 ou pelo endereço eletrônico http://www.suframa.gov.br/modelozfm_ind_capda.cfm.

22. A instituição de execução deverá firmar o Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado junto ao CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm). O referido protocolo pode ser acessado em <http://www.cnpq.br/formularios/index.htm#p>.

23. Não há restrições para a submissão de propostas ao Edital simultaneamente à submissão, pelo mesmo proponente, de qualquer outra proposta em atendimento às demais chamadas ou editais do CNPq.

24. É possível a um proponente ser indicado como membro de equipe de uma ou mais propostas submetidas ao Edital 055/2008. Entretanto, conforme item 2.7 do Edital, caso as propostas sejam idênticas, todas serão desclassificadas.

25. É possível a um pesquisador ser indicado como membro de equipe de uma ou mais propostas submetidas ao Edital 055/2008. Entretanto, conforme item 2.7 do Edital, caso as propostas sejam idênticas, todas serão desclassificadas.

D) Sobre a proposta e o julgamento:

26. Não há um modelo padrão do projeto de pesquisa. O formato e o conteúdo ficam a critério do proponente. Recomenda-se que sejam apresentadas as informações solicitadas no item 2.2.2 do Regulamento para permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador.

27. Os critérios de julgamento são aqueles estabelecidos no item 3 do Regulamento, com as respectivas pontuações.

28. O atendimento da proposta aos critérios de elegibilidade listados no item 2 do Regulamento do Edital, assim como o enquadramento do orçamento proposto ao item 1.5 do referido Regulamento, será feito pela área técnica do CNPq e pelo comitê julgador que avaliará a proposta submetida, em conformidade aos itens 3.1 e 3.3 do Edital, momento em que será efetuada a análise quanto à adequação da proposta e/ou orçamento ao Edital.

E) Sobre a prestação de contas:

29. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, a prestação de contas financeira e o relatório técnico final, conforme item 4 do Regulamento do Edital.

30. Dúvidas a respeito da Prestação de Contas podem ser sanadas através do link <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm> ou pelo endereço eletrônico sepc@cnpq.br.